LEI MUNICIPAL Nº 1087, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Regeneração-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a **Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Regeneração-PI,** compreendida como compromisso institucional da Administração Municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos, em alinhamento às diretrizes da **Política de Alfabetização do Território Estadual,** ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**, às políticas educacionais nacionais e às especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Esta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

I - Garantir a alfabetização na idade certa;

II - Promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens;

III - Ampliar as oportunidades de alfabetização para jovens, adultos e idosos do Município.

IV – Assegurar ações de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – Promover equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Parágrafo único. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 4º. É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização e letramento, bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria deve priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos.

Art. 5º. Esta Política alinha-se às diretrizes e objetivos:

I – Do Plano Nacional de Educação – PNE;

II – Do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Da Política de Alfabetização do Território Estadual;

IV – Do Currículo Referência do Piauí;

V – Do Plano Municipal de Educação – PME;

VI – Do Plano de Trabalho Anual – PTA da Secretaria Municipal de Educação; e

VII – De demais políticas, programas e ações nacionais e estaduais relacionadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia do direito à educação.

Art. 6º. São princípios e diretrizes desta Política:

I - Garantia do direito à alfabetização como responsabilidade do poder público;

II - Promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos territórios e sujeitos;

III - Gestão democrática e transparente;

IV - Valorização do magistério e fomento à formação continuada;

V - Integração intersetorial com áreas de assistência social, saúde e cultura;

VI - Planejamento orientado por dados e evidências; e

VII - Respeito à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Referência do Piauí.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 7º. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I - Erradicar o analfabetismo no Município, assegurando o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências básicas para o pleno exercício da cidadania;

II – **Alfabetizar 100% (cem por cento) das crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do**

Ensino Fundamental, em consonância com a definição estabelecida pela União;

III - Promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – Ampliar o acesso, a permanência, a participação e as experiências de aprendizagem na Educação Infantil;

V – Fortalecer a Educação Infantil tendo como princípios norteadores **os eixos estruturantes, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências,** promovendo a socialização, as interações, as brincadeiras e o desenvolvimento integral das crianças, incluindo ações de aproximação com a linguagem oral, a cultura escrita e os sons das letras de forma adequada à faixa etária;

VI - Alfabetizar jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VII – Valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada e apoio pedagógico;

VIII - Monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas; e

IX - Corrigir o fluxo escolar e combater o abandono e a evasão escolar.

X – Fortalecer a articulação entre avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

XI – Assegurar ações de equidade e inclusão para estudantes com deficiência, transtornos e dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 8º A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, em consonância com os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Política de Alfabetização do Território Estadual e das demais políticas educacionais aplicáveis:

I – Governança e Gestão;

II – Formação de Professores;

III – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;

IV – Avaliação e Monitoramento;

V – Boas Práticas e Reconhecimento;

VI – Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos;

VII – Equidade e Inclusão; e

VIII – Articulação Interinstitucional.

SEÇÃO I

DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 9º. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - Formação de equipe técnica especializada;

II - Apoio ao Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III - Monitoramento trimestral com base em avaliações internas e externas;

IV - Realização de reuniões periódicas com pais e responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;

V - Realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;

VI - Monitoramento da execução do Projeto de Recomposição de Aprendizagem e análise quanto à necessidade de sua implementação como programa, mediante lei específica; e

VII – Definição de orientações e referenciais para a alfabetização a serem adotados pela Rede Municipal, com adequações conforme as necessidades das turmas e dos estudantes;

VIII – Articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, professores, supervisores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

IX – Acompanhamento dos resultados por escola, turma, ano de escolaridade e território.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 10. No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - Implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para alfabetizadores;

II – Constituição de grupos de estudos focados na BNCC, no Currículo Referência do Piauí, na Política de Alfabetização do Território Estadual e nas práticas efetivas de alfabetização;

III – Incentivo à formação em serviço articulada ao Plano de Carreira;

IV – Articulação com programas estaduais, federais e instituições de ensino superior;

V – Acompanhamento pedagógico das práticas desenvolvidas pelos profissionais da educação;

VI – Promoção de formação continuada específica para professores que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na EJA e nas ações de recomposição das aprendizagens.

SEÇÃO III

DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 11. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - Implantação dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II - Distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados; e

III - Adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização.

IV – Aquisição e disponibilização de materiais de apoio à leitura, à escrita, à alfabetização matemática e às demais aprendizagens essenciais;

V – Incentivo à utilização pedagógica dos espaços e recursos disponíveis nas unidades escolares.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - aplicação de avaliações diagnósticas internas e externas;

II - realização de diagnósticos iniciais e contínuos com devolutivas pedagógicas; e

III - criação da Comissão Municipal de Monitoramento da Alfabetização.

IV – análise periódica dos resultados de aprendizagem;

V – elaboração de planos de intervenção pedagógica com base nos resultados das avaliações;

VI – acompanhamento dos indicadores municipais de alfabetização e dos resultados das avaliações externas;

VII – utilização dos dados educacionais para subsidiar decisões de gestão e planejamento pedagógico.

SEÇÃO V

DAS BOAS PRÁTICAS E RECONHECIMENTO

Art. 13. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - Participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização);

II - Criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização; e

III – Registro, sistematização e disseminação de experiências exitosas;

IV – Valorização de profissionais, escolas e equipes que apresentem práticas e resultados relevantes na garantia da alfabetização.

SEÇÃO VI

DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 14. No eixo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - Ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Anos Iniciais no Município de Regeneração, atualmente restrita a uma única turma na zona rural, com vistas à sua expansão para novas turmas e localidades;

II – Desenvolvimento de ações específicas de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão;

III – Estabelecimento de parcerias com programas, instituições de ensino superior e demais entidades para apoio técnico e formativo;

IV – Articulação com ações de busca ativa e demais estratégias de redução do abandono escolar.

CAPÍTULO IV

DAS METAS GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 15. As metas da Política Pública Municipal de Alfabetização serão estabelecidas e monitoradas nos seguintes prazos:

I - Curto Prazo (até dezembro de 2026):

a) Garantir formação continuada para 100% (cem por cento) dos professores alfabetizadores;

b) Implementar avaliações diagnósticas em todas as escolas da rede; e

c) Criar a comissão técnica de monitoramento da alfabetização no Município.

d) Realizar diagnóstico das principais dificuldades de aprendizagem da Rede Municipal;

II - Médio Prazo (até dezembro de 2028):

a) Implantar ações de reforço escolar em 100% (cem por cento) das escolas com defasagem identificada, priorizando os 2º e 5º anos;

b) Universalizar os espaços de leitura em todas as salas de 1º ao 5º ano; e

c) Reduzir progressivamente os índices de não alfabetização ao final do 2º ano;

d) Ampliar e consolidar as ações do PPAIC, do CNCA e demais programas articulados à Política Municipal de Alfabetização;

e) Fortalecer as ações de acompanhamento e intervenção pedagógica.

III - Longo Prazo (até dezembro de 2030):

a) Alcançar 100% (cem por cento) de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;

b) Erradicar a evasão e o abandono escolar nos anos iniciais;

c) Garantir equidade no desempenho entre escolas urbanas e rurais;

d) Estabelecer um sistema permanente de monitoramento da alfabetização com uso de tecnologias;

e) Consolidar uma cultura de avaliação e intervenção pedagógica sistemática;

f) Consolidar a articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização.

ART. 16. As ações estratégicas destinadas à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização, com suas respectivas metas escalonadas por prazo, constam do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento constante do Anexo Único poderá ser atualizado por Decreto do Executivo Municipal, ouvida previamente a Comissão Municipal de Alfabetização de que trata o art. 17, vedada a alteração dos eixos, princípios e objetivos fixados nos Capítulos I, II e III desta Lei, que dependem de lei específica para sua modificação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada por uma **Comissão Municipal de Alfabetização**, órgão colegiado de caráter técnico, consultivo, e de acompanhamento, responsável por contribuir para a organização, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Comissão Municipal de Alfabetização será composta por representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Educação;

II – Da Diretoria de Ensino e Aprendizagem;

III – Da equipe técnica responsável pelas ações de alfabetização;

IV – Da supervisão e coordenação pedagógica;

V – Dos gestores escolares;

VI – Dos professores alfabetizadores;

VII – Da Educação Infantil;

VIII – Da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IX – Da Educação Especial, quando pertinente;

X – De outros setores ou instituições que possam contribuir para o alcance dos objetivos da Política.

§ 2º A composição, organização, funcionamento, atribuições específicas e periodicidade das reuniões da Comissão serão estabelecidos por Decreto Municipal.

§ 3º Compete à Comissão Municipal de Alfabetização, especialmente:

I – Participar da organização e do planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas nesta Lei;

III – Analisar dados e indicadores de aprendizagem;

IV – Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

V – Propor ações de intervenção e aprimoramento das estratégias de alfabetização;

VI – Contribuir para a articulação entre as ações municipais, estaduais e federais;

VII – Acompanhar a elaboração dos relatórios anuais de monitoramento;

VIII – Propor ajustes nas ações estratégicas, respeitados os princípios, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput será instituída por Decreto Municipal.

Art. 18. A Comissão Municipal de Alfabetização será responsável por monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao longo do processo.

Art. 19. Relatórios anuais de monitoramento serão elaborados, contendo a análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização, visando à transparência e à efetividade das ações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Política será regulamentada no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 21. Esta Lei poderá ser revista, mediante lei específica, conforme os dados coletados e as necessidades diagnosticadas.

Art. 22. Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.24. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 09 de novembro de 2026.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1087 (mil e oitenta e sete) aos nove dias do mês de novembro de 2026.

Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

I - Implementar reforço escolar no contraturno, com professores específicos:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Mapear as escolas com maior necessidade de reforço escolar e iniciar o projeto priorizando as escolas com maior defasagem de aprendizagem.
Médio Prazo (2027-2028)	Garantir formação específica para os professores e monitores de reforço escolar atuantes.
Longo Prazo (até 2030)	Disponibilizar reforço escolar no contraturno em 100% das escolas da zona urbana e 60% das rurais.

II - Adquirir e distribuir materiais pedagógicos adequados para alfabetização:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Realizar levantamento das lacunas de materiais didáticos em cada escola.
Médio Prazo (2026-2028)	Atualizar anualmente o acervo com base nas necessidades das turmas iniciais e implementar kits de alfabetização com base em critérios do CNCA, PPAIC e do ProLEEI, em parceria com os governos federal e estadual.
Longo Prazo (até 2030)	Garantir a todos os alunos do ciclo de alfabetização acesso a materiais pedagógicos diversificados e contextualizados.

III - Criar espaços de leitura permanentes nas salas de aula:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Implantar cantinhos de leitura em 100% das salas de alfabetização da rede e promover a orientação do corpo docente para que os espaços sejam utilizados de forma pedagógica, a fim de cumprir a meta de implementação supracitada.
Médio Prazo (2027-2028)	Expandir os espaços de forma a alcançar 100% das turmas.
Longo Prazo (até 2030)	Consolidar a cultura da leitura em sala de aula.

IV - Realizar formações continuadas específicas para alfabetizadores, com foco em práticas efetivas:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Realizar, no mínimo, 1 (um) encontro anual com foco em práticas efetivas de alfabetização.
Médio Prazo (2026-2028)	Implantar cronograma contínuo de formação bimestral, com acompanhamento pedagógico nas escolas.
Longo Prazo (até 2030)	Assegurar que 100% dos professores alfabetizadores tenham formação continuada anual validada por programas como o ProLEEI.

V - Promover encontros pedagógicos periódicos para discussão dos resultados das avaliações:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Implantar encontros pedagógicos bimestrais em 80% das escolas.
Médio Prazo (2026-2028)	Estender a prática a toda a rede, com registro em ata e plano de ação por escola.
Longo Prazo (até 2030)	Tornar os encontros parte da rotina institucional, com foco em tomada de decisão pedagógica baseada em evidências.

VI - Realizar campanhas de sensibilização com famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Realizar campanha municipal anual de conscientização sobre a alfabetização na idade certa.
Médio Prazo (2026-2028)	Promover oficinas formativas para famílias em, pelo menos, 80% das escolas.
Longo Prazo (até 2030)	Promover oficinas formativas para famílias em, pelo menos, 100% das escolas.

VII - Fortalecer ações de equidade e inclusão para estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026-2027)	Diagnosticar os casos de dificuldades de aprendizagem com apoio de equipe multidisciplinar e promover ações de recomposição de aprendizagens para os alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.
Médio Prazo (2027-2028)	Ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para 90% dos alunos com laudos.
Longo Prazo (até 2030)	Garantir atendimento educacional especializado e estratégias

Prazo	Meta
	inclusivas para 100% dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem.

VIII - Estabelecer parcerias com universidades e programas federais, como o ProLEEI e o CNCA:

Prazo	Meta
Curto Prazo (2026)	Firmar, pelo menos, 2 (duas) parcerias com universidades públicas ou programas federais.
Médio Prazo (2026-2028)	Garantir a participação de professores e gestores nas formações continuadas do PPAIC, do ProLEEI e do CNCA.
Longo Prazo (até 2030)	Estabelecer parcerias permanentes com instituições de ensino superior para apoio à formação e à avaliação de políticas públicas educacionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, 09 de novembro de 2026.

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI sob o número 1087 (mil e oitenta e sete) aos nove dias do mês de novembro de 2026.

Amandino Nunes da Rocha
Secretário Chefe de Gabinete